

(Ass.)

Acta da sessão da Comissão para julgamento em faltas,
em conformidade com o disposto no § 7º do art.º 94º
do Código das Execuções Fiscais, de 23 de Agosto de
1918.

Nos presentes dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e sete, nessa cidade de Viana e Secretaria da Câmara Municipal
do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores doutor Luiz
Neves dos Reis Gómez, Juiz das Execuções por dívidas ao município de
Viana e Presidente da Comissão para julgamento em faltas deste município
e ficou assinado os restantes compoentes da mesma comissão,
Doutor Francisco Filho de Macedo, Tesoureiro da referida Câmara, José
Augusto Lopes, Chefe fiscal dos Impostos, comigo Luiz do Carmo Pimentel,
escrivão das execuções por dívidas ao município, servindo de secretário,
foi por ele Presidente, esclarecido o fim desta reunião, apresentando
nosso acto suas relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscais,
servidamente organizadas, das quais constam os requisitos a julgar
em faltas, por estarem nelas constatadas a insolvência dos respectivos
devedores, cuja insolvência total é de doze mil vinte e quatro
e cinco escudos e novecentos centavos, sendo uma respetativa ao aluguer
do cilindro mecânico, contendo um devedor a importância de dez mil
duzentos e cinquenta e nove escudos e sessenta centavos e outra referente
a Imposto de Prestação de Testalho, devendo noventa e quatro devedores,
a importância de dois mil oitenta e seis escudos e vintiça centavos, re-
spetivas para possuir devidamente esquivadas, bem como os processos execu-
tivos a que respeitam, pela referida Comissão que, por unanimidade, acor-
dou que as dívidas dessas constâncias, fossem julgadas em faltas, ficando,
porém, ressalvados os direitos deste município para, dentro do prazo de prescri-
ção, poder haver as mesmas dívidas por peculio que forem por os dívidos devedores
ou seus responsáveis adquirirem.

É nôs presentes nesse dia, a 1918, deu o Senhor Presidente
a sessão por encerrada, fazendo-se a presente acta que por todos vai
ser assinada, depois de lida em voz alta por mim, Luiz do Carmo Pimentel,
escrivão das execuções fiscais por dívidas ao município, servindo de secretário
para o escrever.

Quinto Vermelho Rei clauso

Franisco Piqueras Maceo

1, ose' agosto 1892

Francisco Piqueras